



PIMENTA - PRADO
HORA & ARAÚJO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA DESO - COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO ESTADO DE SERGIPE

Ref.: Pregão Eletrônico nº
108/2019 da DESO -
Companhia de Saneamento
do Estado de Sergipe

GPS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, pessoa
jurídica direito privado inscrita no CNPJ/ME 26.562.346/0001-
77, com sede na Av. Paulista, nº 91, Sala 710 - Parte 1,
Bairro Bela Vista, CEP: 01.310-000, no município de São Paulo
- SP, e-mail: jose@goproventure.com.br, vem, respeitosamente,
à presença de Vossa Senhoria, no Pregão Eletrônico nº
108/2019, vem, *oportuno tempore*, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão do Ilustre Pregoeiro que classificou e
declarou vencedora a proposta da empresa Eletric Consultoria
e Serviços e Sociedade Simples, pessoa jurídica de direito



**PIMENTA - PRADO
HORA & ARAÚJO**

privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.495.946/0001-69, com sede na Av. Palmeira, número 18, ap. 201, Bairro Petrópolis, Porto Alegre - RS, CEP: 90.470-300, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme previsão editalícia, em seu item 12.8, o prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis. Este Recorrente foi cientificado no 10/02/2020 acerca da abertura do prazo para apresentação das suas razões recursais, assim, o prazo final é no dia 13/02/2020.

O presente recurso está sendo protocolizado em 13/02/2020, portanto, tempestivo.

II - DAS RAZÕES DE MÉRITO

II.1 - DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NO TOTAL EXIGIDO PELO EDITAL EM SEU ITEM 13.6.1.5. NÃO ATENDIMENTO AO QUANTITATIVO DE 6,8 MW MÉDIO MENSAL.

Ilustre Julgador, o edital em seu item 13.6.1.5, fez previsão expressa de que o licitante deveria comprovar uma movimentação média mensal de 6,8 MW médios por mês. Confira-se:

PIMENTA - PRADO
HORA & ARAÚJO

PIMENTA • PRADO
HORA & ARAÚJO

13.6.1.5- As características e/ou parcelas de maior relevância técnica do objeto são:

[...]

Comprovação de movimentação (gestão/consultoria) mensal de energia de 6,8 MW médios (50% do estimado), sendo o portfólio próprio ou de terceiros. Entende-se por "portfólio próprio ou de terceiros" a demonstração que a energia movimentada é de propriedade da própria empresa (comercialização) ou é de terceiros (gestão).

Ocorre que os atestados de qualificação técnica apresentados pelo recorrido apresentam somatório muito inferior à média exigida pelo edital. Explicita-se na tabela abaixo a comprovação de movimentação ANUAL anexada pelo Recorrido:

ATESTADO	MÉDIA	PERÍODO
Atestado Unique - fls. 310	1,63 MW	12 MESES
Atestado Polo Films - fls.316	8,05 MW	12 MESES
Atestado Josapar - fls. 328	0,36 MW 2,06 MW 4,35 MW	12 MESES
Atestado ISDRALIT - fls. 338	0,63 MW	12 MESES
Atestado FIBRAPLAC - fls. 344	9,87 MW	12 MESES

PIMENTA - PRADO
HORA & ARAÚJO

	TOTAL: 26,9 MW /	
	12 MESES = 2,24 MW	
	POR MÊS < 6,8 MW	
	POR MÊS	

Resta evidente que a empresa impugnada comprovou tão somente a movimentação anual de energia de 26,9 (vinte seis inteiros e nove décimos) MW por ano - o que totaliza 2,2 (dois inteiros e dois décimos) MW por mês.

Assim, o somatório total dos atestados técnicos anexados pelo licitante não atende ao quantitativo definido pelo edital. Em verdade, o licitante recorrido numa tentativa de ludibriar o Ilustre Pregoeiro anexou diversos atestados de capacidade técnica, nos quais os valores não correspondem ao exigido no instrumento convocatório.

Esta razão, por si só, é apta a desclassificar a licitante, entretanto, não foi somente esta irregularidade praticada pela empresa impugnada. A seguir serão expostas as demais razões

II.II - DA CERTIDÃO DE FLS. 251 QUE AFIRMA QUE O LICITANTE NÃO ESTÁ INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES GERAL DE CONTRIBUINTE ESTADUAL



PIMENTA - PRADO
HORA & ARAÚJO

Ilustre Pregoeiro, o licitante impugnado anexou aos autos do procedimento licitatório uma certidão na qual restou consignado que a empresa NÃO ESTÁ INSCRITA no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais do seu próprio estado.
Confira-se:



RECEITA ESTADUAL RS

099813 000251

Certidão de Pessoa Jurídica Não Inscrita no Cadastro Geral de
Contribuintes Estaduais RS

Certificamos que o CNPJ 90.495.946/0001-69 não está inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul nesta data.

Esta Certidão refere-se unicamente ao CNPJ consultado e à data da consulta.

Esta Certidão não se constitui em meio de prova positiva ou negativa de débitos ou pendências vinculados ao CNPJ consultado, bem como de qualquer outro tipo de obrigação perante a Fazenda Pública Estadual.

Emitida em: 18/10/2019 14:39:36

Autenticação: 9261EFFE-7082-4FF3-95D0-59127D36FEB3

Ora, assim, resta claro que o licitante descumpre o item 13.2.1 do edital. Confira-se:

13.2.1 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;



PIMENTA · PRADO
HORA & ARAÚJO

E nem se afirme que seria desnecessária a inscrição da
licitante no cadastro de tributos estaduais, já que o objeto
desta licitação refere-se à energia, no qual incide o imposto
estadual - ICMS!

II.III - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COM VALIDADE EXPIRADA.

Outra irregularidade apresentada pelo licitante foi a
apresentação de documentos com a validade expirada.

A recorrida protocolizou a documentação no dia 03/01/2020,
entretanto apresenta diversas documentações que já estavam
expiradas há muito tempo antes. Exemplifique-se com a certidão
de Registro de Pessoa Jurídica no CREA de fls. 275, que tinha
como validade a data de 31/03/2019:

PIMENTA • PRADO
HORA & ARAÚJO



099813

000275

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 91020-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão nº: 1738881

Validade: 31/03/2019

Razão Social: **ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES - EPP.**

CNPJ: 90.495.946/0001-69

Nº de registro no Crea-RS: 132548

Registrada desde: 03/06/2005

Registrada para:

NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO SOBRE ENGENHARIA ELÉTRICA; ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SUBESTAÇÕES, FILTROS D HARMÔNICA, LINHAS E REDES ELÉTRICAS DE BAIXA, MÉDIA E ALTA TENSÃO; MEDIÇÕES E SIMULAÇÕES DE CAMPO ELÉTRICO E CAMPO MAGNÉTICO; PROJETO, MEDIÇÕES E SIMULAÇÕES DE ATERRAMENTO E SISTEMAS DE PROTEÇÕES CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM BAIXA, MÉDIA E ALTA TENSÃO; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM SISTEMAS ELÉTRICOS DE POTÊNCIA; CERTIFICAÇÕES DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LAUDOS TÉCNICOS RELACIONADOS A INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; ESTUDOS, MEDIÇÕES E EXECUÇÕES DE TRABALHOS RELACIONADOS A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.

Ora, senhor julgador, o item 13.10 foi claro ao afirmar que os documentos de habilitação deveriam estar com prazo vigente na data da sessão pública de disputa de preços, que ocorreu em 28.11.2019! Confira-se:

13.10. - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente na data da sessão pública de disputa de preços, mesmo que a LICITANTE venha a ser convocada em data posterior, sendo considerado o consignado em cada Certidão. No caso de não

PIMENTA • PRADO
HORA & ARAÚJO

consignação do prazo de sua validade, este será de 90 (noventa) dias.

II.IV - DA AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DA PROPOSTA DA LICITANTE.
VIOLAÇÃO AO ITEM 10.1.1

Ilustre Julgador, a licitante impugnada não detalhou absolutamente nada de como realizará o presente trabalho. Sua proposta apenas repete os requisitos previstos no edital e nada fala a respeito da execução, de como será realizada, do seu cronograma, não especifica exatamente como será o trabalho.

Assim sendo, houve violação ao item 10.1.1 do edital:

10.1.1 - A Proposta de Preços assinada e digitalizada da Arrematante, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico, por e-mail: pregao@deso-se.com.br (os arquivos não poderão ultrapassar 9 (nove) MB), como também cópia da **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**, conforme modelo do ANEXO II deste Edital.

Ora, a empresa nada detalhou acerca das etapas de realização do serviço (de 1 a 4). Assim sendo, não cumpriu o item supracitado do edital.



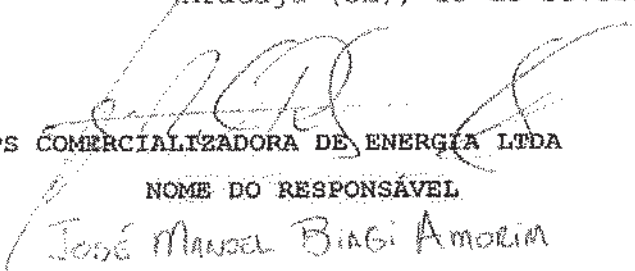
PIMENTA - PRADO
HORA & ARAÚJO

IV - DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, forte nas considerações alhures explicitadas, roga-se pelo provimento do recurso, para o fim reformar a decisão que declarou como classificada e vencedora a empresa Eletric Consultoria e Serviços e Sociedade Simples, pelos motivos de fato e de direito acima apresentados.

Termos em que, pede deferimento.

Aracaju (SE), 13 de fevereiro de 2019.


GPS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

NOME DO RESPONSÁVEL

José Manoel Biagi Amorim

074.560.128-65

HERBERT DE AZEVEDO PIMENTA

OAB/SE nº 10.982